



O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES MILÊNIO EIRELI**, estabelecida à Rua Catete, 128 - Bairro Barroca, CEP: 30.431-089, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.539.398/0001-27, representada por Ornelino Conceição de Sousa, CPF: 033.583.561-91 e C.I. M.140.099 SSP/DF, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação contratual com a inclusão da cláusula que disciplina a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tendo em vista a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou de operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visadas à segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente em conformância com o Decreto nº 01/09/2020, e o Decreto nº 01/10/2020, de Belo Horizonte. O documento foi assinado pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em nome de ARAUJO CPF: 040.124.886/31. Hash da assinatura: BECF8A9A8F2914DBBE71933677F5A979732A. Confira o documento original em: <https://www.bh.gov.br>



2.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

2.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação a penas nas hipóteses legalmente previstas.

2.5.1 A Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

2.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento de todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

2.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

2.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores e salvo decisão judicial contrária.



Documento assinado eletronicamente em conformância com a MP nº 2.200-1, em 01/09/2020, pelo assinante: NATAN RIBEIRO CAVALHO CPF: 040.340.866-33
Hash da assinatura: 5ECC8E8A8F29142BBB1934AD9677FCA5F



2.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção em prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no DOM - Diário Oficial Municipal correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

Belo Horizonte,

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Representante da Empresa